



## REGULAMENTO INTERNO

1

2022

### Conselho Local de Ação Social de Golegã (CLASG)

#### PREÂMBULO

O Programa Rede Social foi implementado em Portugal na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, com vista a impulsionar um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abrangendo atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

Procurando integrar as orientações da União Europeia, já adotadas pelo PNAI, o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, mostrou-se inovador ao introduzir a dimensão de género como factor determinante do desenvolvimento local. Tendo em conta que a rede social desenvolve um processo de planeamento estratégico de base concelhia, é fundamental a articulação estreita com o PNI, que traduz a necessidade de pensar que a sociedade portuguesa é constituída por homens e mulheres, independentemente dos grupos sociais de pertença.

A Rede Social assume uma postura ativa ao suscitar a participação das entidades que atuam, sobretudo, no domínio social. Neste âmbito, é potenciadora de parcerias entre atores sociais de natureza diversa que atuam num mesmo território e assenta a sua filosofia na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

É, pois fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da rede social ao nível nacional, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel das redes sociais de base local nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao conselho local de ação social para projetos e equipamentos a desenvolver no concelho, a consideração dos diagnósticos sociais e dos planos de desenvolvimento social nos planos diretores municipais, a construção de um sistema de informação que permita a recolha de indicadores de base local, de modo a alimentar uma base nacional que leve a um melhor conhecimento das realidades concelhias e da realidade nacional no âmbito da pobreza e da exclusão social, e dos seus reflexos nas desigualdades de género, a constituição de uma estrutura supraconcelhia que permita um planeamento concertado para além das fronteiras concelhias.

No Concelho da Golegã, a implementação do Programa Rede Social remonta a 2005, tendo-se, neste momento, afigurado como necessário proceder à revisão do Regulamento Interno, cuja aprovação remonta a setembro de 05/09/2005, dada a experiência acumulada de funcionamento do CLASG e do seu Núcleo Executivo, bem como devido às alterações legislativas entretanto verificadas, pelo que se aprova o presente regulamento no Plenário de 24 de maio de 2022.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente Regulamento regula a constituição e o funcionamento do CLASG em complementaridade ao que se encontra consagrado no Decreto-Lei. nº 115/06, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, onde são explicitados os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

## **Artigo 2º.**

### **Natureza**

1. O CLASG assume-se como um modelo de articulação e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas que atuam no Concelho em prol do desenvolvimento social e do combate à pobreza e à exclusão social, baseado na igualdade entre os seus membros e no respeito pelo conhecimento, identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um.

2. O CLASG assenta na participação, na colaboração e na partilha e otimização dos recursos, impulsiona o trabalho de parceria alargada, desenvolve e consolida uma consciência coletiva dos problemas sociais e ativa as respostas necessárias, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.
3. O CLASG é uma plataforma independente, baseada na livre adesão dos seus membros.

### **Artigo 3º.**

#### **Âmbito territorial**

O âmbito territorial do CLASG corresponde ao do Município.

### **Artigo 4º.**

#### **Sede**

O CLASG tem sede no Edifício Equuspolis, Rua D. João IV, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento, através da Divisão de Ação Social e Habitação ou seu equivalente em caso de reestruturação da Câmara Municipal da Golegã.

### **Artigo 5º**

#### **Composição**

1. O CLASG integra os membros da Rede Social da Golegã.
2. O CLASG funciona em plenário, e sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, organiza-se em grupos de trabalho com missões específicas.
3. Participam nos trabalhos do CLASG, sem direito a voto, os representantes das estruturas de parceria.

### **Artigo 6º.**

#### **Adesão de novos membros**

1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária do CLASG.
2. A adesão de entidades depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do CLASG ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

3. Só é deliberada a adesão ao CLASG de entidades que tenham exercido a sua atividade há mais de um ano, em parceria com um ou mais membros do CLASG.
4. O pedido de admissão, a efetuar em formulário próprio, deve ser acompanhado de uma descrição justificativa que ilustre a sua ação e experiência, assim como a mais-valia que considera que a sua adesão pode trazer para o desenvolvimento social concelhio.
5. Podem aderir ao CLASG entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
6. As instituições que fazem parte das CSF ou outras estruturas de parceria só são consideradas membros da Rede Social após aderirem ao CLASG.

## **Artigo 7º.**

### **Competências do CLASG**

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação Nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;

- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **Artigo 8º**

### **Direitos dos membros**

1. Participar e votar nas reuniões do CLASG;
2. Participar nas atividades da Rede Social, bem como usufruir dos serviços e iniciativas por ela desenvolvidas;
3. Aceder a informação sobre projetos, medidas e programas de intervenção social a decorrer no Concelho da Golegã;
4. Ser informado, pelos restantes membros do CLASG, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
5. Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Rede Social e seus resultados;
6. Utilizar a marca Rede Social da Golegã nos seus produtos de comunicação.

## **Artigo 9º**

### **Deveres dos membros**

1. Participar nos Plenários do CLASG;
2. Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social do Concelho;
3. Colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação;
4. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação;
5. Participar nos processos de avaliação dos Planos de Ação e Plano de Desenvolvimento Social;
6. Prestar informação sobre respostas sociais, projetos, medidas e programas de intervenção social e de saúde que desenvolvam no Concelho da Golegã;

7. Garantir a permanente atualização das bases de dados e Sistema de Informação Local e manter atualizados os seus contactos;
8. Trabalhar em parceria com membros do CLASG, nomeadamente através das redes de parceria que integram a Rede Social de Golegã.

## **Artigo 10º**

### **Incumprimento**

1. O incumprimento cumulativo de 3 dos deveres constantes no artigo 8º, por parte dos membros do CLASG, pode levar à sua exclusão.
2. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de contactar a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao Plenário para deliberação.
3. Nas situações em que a entidade não responda à proposta de exclusão no prazo definido pelo Núcleo Executivo, a proposta segue para deliberação do Plenário.
4. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão ao CLASG passado um ano.

## **Artigo 11º.**

### **Plenário**

1. O CLASG funciona em plenário, onde têm assento todos os seus membros.
2. Têm assento no Plenário:
  - a) O/a Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador/a por este/a nomeado;
  - b) As entidades ou organismos públicos das áreas do emprego, da saúde, segurança social, educação, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
  - c) Os presidentes das juntas de freguesia do Concelho;
  - d) O/as conselheiro/as locais para a igualdade de género;
  - e) As entidades que aderiram ao CLASG;
  - f) Um/a representante de cada Comissão Social de Freguesia e um/a representante de cada uma das estruturas de parceria, sem direito a voto;
  - g) O/As representantes de Conselhos Municipais, sem direito a voto;
  - h) Representante do Núcleo Social de Inserção (NLI), sem direito a voto;

## **Artigo 12º.**

### **Substituição de Representantes no Plenário**

1. As pessoas representantes das entidades com assento no plenário podem ser substituídas por uma suplente, quando não lhes seja possível participar numa reunião.
2. Em caso de substituição, a entidade deve antecipadamente informar por escrito.



## **Artigo 13º.**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O Plenário realiza 2 reuniões ordinárias por ano.
2. As convocatórias são subscritas pelo/a Presidente do CLASG e remetidas por correio eletrónico com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio.
3. O Plenário poderá realizar reuniões extraordinárias por iniciativa do Núcleo Executivo ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida por correio eletrónico, uma convocatória subscrita pelo/a Presidente, com uma antecedência mínima de 3 dias.
4. O Plenário reúne com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.
5. As reuniões, caso existam condições, sempre que necessário podem ser efetuadas através das plataformas eletrónicas.

## **Artigo 14º**

### **Atas e Registos de Presenças no Plenário**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, à qual é anexada à folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes, a ata é aprovada em minuta ou remetida aos presentes por correio eletrónico na semana seguinte à realização da reunião plenária e aprovada conforme artigo 15º.

## **Artigo 15º**

### **Deliberações**

1. O CLASG delibera por maioria de votos dos membros, presencialmente, online ou por correio eletrônico.
2. A decisão sobre os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio de proposta do Núcleo Executivo aos membros do Plenário através de correio eletrônico, com o pedido expresso de se pronunciarem sobre a matéria, no prazo mínimo de 2 dias úteis.
3. Findo o prazo a que se refere o número anterior, no caso das entidades que não se pronunciaram, a proposta é considerada favorável.
4. Os resultados das deliberações ficam registados em ata ou, em caso das deliberações por correio eletrônico, os resultados serão enviados pela mesma via.

## **Artigo 16º**

### **Constituição e funcionamento do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é o órgão de gestão, dinamizador da Rede Social de Golegã, composto por sete elementos:
  - a) Um elemento da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente;
  - b) Um elemento representante do serviço local da Segurança Social;
  - c) Um elemento representante das entidades sem fins lucrativos, eleita entre os seus pares;
  - d) Quatro elementos eleitos pelo CLASG.
2. O mandato das entidades eleitas no âmbito das alíneas d), do número anterior é de 2 anos, não devendo a mesma entidade cumprir mais do que dois mandatos consecutivos.
3. O Núcleo Executivo reúne-se:
  - a. Com uma periodicidade quinzenal e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu/sua Coordenador/a, por sua iniciativa ou a requerimento de 4 membros.
  - b. Sempre que se verifique a necessidade de tomada de decisões/ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião quinzenal, reuniões online ou o recurso ao envio de proposta aos membros do Núcleo Executivo, através de correio eletrônico, com o



pedido expresso de se pronunciarem sobre a matéria, no prazo mínimo de 2 dias úteis.

- c. Findo o prazo a que se refere o número anterior, no caso das entidades que não se pronunciaram, a proposta é considerada favorável.
- d. Os resultados das deliberações ficam registados em ata ou, em caso das deliberações por correio eletrónico, os resultados serão enviados pela mesma via.

4. O Núcleo Executivo é assistido, sempre que necessário, por uma equipa técnica.

## **Artigo 17º**

### **Competências do Núcleo Executivo**

- a) Elaborar o Regulamento interno do CLASG;
- b) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASG e do respetivo relatório de execução;
- c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASG;
- d) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos planos de ação anuais;
- e) Proceder à montagem de um Sistema de Informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- f) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- g) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASG delibere constituir;
- h) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- i) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- j) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASG;
- k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASG;
- l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de respostas e equipamentos sociais fundamentados no Diagnóstico Social do Concelho e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Social;
- m) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacte das

respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

- n) Gerir a atividade corrente da Rede Social e promover as atividades necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- o) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo CLASG;
- p) Assegurar a coordenação e implementação dos Planos de Desenvolvimento Social;
- q) Promover de forma sistemática diagnósticos sociais, temáticos e/ou concelhios, e avaliações dos resultados de intervenções sociais;
- r) Assegurar a monitorização e atualização sistemática da Carta Social de Golegã;
- s) Fomentar dinâmicas colaborativas entre os membros da Rede e articular com as Comissões Sociais de Freguesia, Plataformas, Fóruns e Organizações com vista ao planeamento conjunto e intervenção integrada, evitando sobreposição de intervenções e garantindo a otimização dos recursos concelhios;
- t) Desenvolver projetos específicos, tendo em consideração a prossecução dos objetivos da Rede;
- u) Analisar os processos de candidaturas de novos membros e propor a sua admissão ao CLASG;
- v) Instruir processos de exclusão de membros, conforme artigo relativo ao incumprimento.

2 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASG.

## **Artigo 18º**

### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião plenária em que o assunto for agendado.